

**PARECER**

Ref. Anteprojeto de Lei 02/2016

**Súmula: Acrescenta o parágrafo único ao artigo primeiro da lei municipal nº 3172, de 19 de fevereiro de 2016..**

Vem para análise dessa assessoria o Anteprojeto de Lei acima numerado, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, cujo objeto é a proibição de concessão de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para os detentores de cargos de Assessores Parlamentares.

Pela justificativa apresentada, a Comissão Executiva demonstra que a concessão e diárias para Assessores Parlamentares não se mostra adequada e necessária, razão pela qual pretende-se a alteração na Lei em comento.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que:

**Art – 41 – A Comissão Executiva do Poder Legislativo é órgão de direção administrativa e financeira.**

**Art – 42 – Compete-lhe, entre outras atribuições:**

**I – a iniciativa de projetos de Lei que disponham sobre a organização dos serviços do Poder Legislativo, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens**

dos servidores do Legislativo, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica diz que;

Art – 22 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições;

(...)

VII – Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração.

Desta forma, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Duto Plenário.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Lapa, 26 de fevereiro de 2016.

  
Jonathan Dittrich Junior  
OAB/PR 37.437